

57

**AO ILUSTRÍSSIMO OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTROS DE PESSOAS
JURÍDICAS DE MARÍLIA**



REQUERIMENTO

DURVAL BALLERONI, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador do RG nº 22.570.622-2, inscrito no CPF nº 004.185.601-53 residente na Rua: Antônio Carlos Cecolini Perez nº 340, Condomínio Esmeralda, Jardim Esmeralda, Marília/SP, representante legal da Associação Casa do Caminho, localizada na Rua Benedito Mendes Faria nº 43, Bairro Vila Hípica, Marília/SP, requer a Vossa Senhoria averbação da inclusa Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2021.

Termos em que,

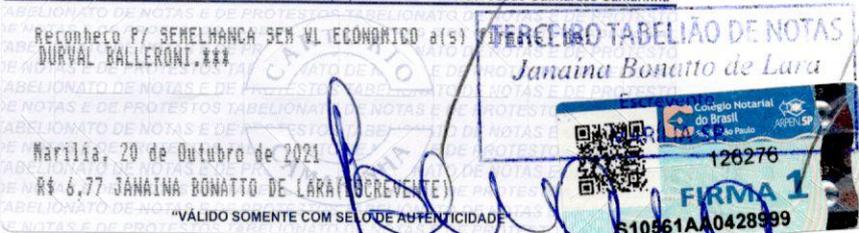
Pelo deferimento

Marília, 16 de setembro de 2021.



DURVAL BALLERONI
Presidente

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelaio: Josué Guimarães Camarinha



DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO

Eu, **MARIA ANGELA MORATO RIBEIRO**, RG: 11693639-3 e CPF: 068.000.538-21 Declaro para todos os fins de direito, o extravio do Diploma de Ciências: Habilitação e Matemática, concluído em 22 de Dezembro de 1980 na Universidade de Marília (Unimar).

Marília, 17 de Agosto de 2021

Associação Casa do Caminho - Abrigo de Idosos

Utilidade Pública Municipal:
Lei nº 5.969, de 30.08.04, Marília(SP).
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 2.148, de 14.12.07 do Ministério da Justiça.
Rua Benedito Mendes Faria, 43 - Vila Hípica - Marília/SP
Tel. (14) - 3417-4758 casa.caminho@hotmail.com
CNPJ 49.880.727/0001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados todos os sócios efetivos da **ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO** — ABRIGO DE IDOSOS para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia **16 DE SETEMBRO** do corrente ano, às 15h00 (quinze horas) em primeira convocação e uma hora depois com qualquer número, de forma remota, atendendo as medidas de segurança sanitária, para decidirem sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Alteração Estatutária;
- 2 - Outros Assuntos.

Este edital será publicado na imprensa local, com pelo menos trinta dias de antecedência e afixado em lugar visível na sede da Entidade.

Marília, 12 de agosto de 2021.

Durval Balleroni
Presidente

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1010873-82.2020.8.26.0344

Classe - Assunto: **Interdição - Nomeação**

Requerente: **Roseli Aparecida Vendramini**

Requerido: **Maria Doretto Vendramini**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA DORETTO VENDRAMINI, REQUERIDO POR ROSELI APARECIDA VENDRAMINI - PROCESSO Nº1010873-82.2020.8.26.0344.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr. José Antônio Bernardo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 11/01/2021, foi decretada a **INTERDIÇÃO DE MARIA DORETTO VENDRAMINI**, CPF 292.835.138-86, conforme tópico final da sentença do seguinte teor: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição da parte requerida declarando-o relativamente incapaz, restando incapaz de praticar os seguintes atos sem curador que a representante: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar os seus bens enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146/15) e nomeio-lhe curador(a) a parte autora **ROSELI APARECIDA VENDRAMINI**, que deverá prestar contas na forma do art. 84, § 4º, da Lei 13.146/15". O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 16 de março de 2021.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1014224-34.2018.8.26.0344

Classe - Assunto: **Interdição - Tutela e Curatela**

Requerente: **Ilse Hildegard Uaupt da Motta e outro**

Requerido: **Carlos Alexandre Haupt da Motta**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE CARLOS ALEXANDRE HAUPT DA MOTTA, REQUERIDO POR ILSE HILDEGARD UAUPT DA MOTTA E OUTRO - PROCESSO Nº1014224-34.2018.8.26.0344.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MARÍLIA

RUA BAHIA Nº 162 - CENTRO - MARÍLIA/SP

EDITAL

Encontra(m)-se na Serventia, a meu cargo, situado à Rua Bahia nº 162, Centro, nesta cidade, para ser(em) protestado(s) o(s) seguinte(s) título(s), cujo(s) devedor(es) não foi(ram) encontrado(s), ou se recusaram ao recebimento das intimações, ou por residirem fora da competência territorial do tabelionato: 1) DMI, responsável: ADEMIR PRETTI, CPF nº559.318.808/44, protocolo nr.347086; 2) CDA, responsável: ANA MARIA TRINDADE REGO, CPF nº161.787.548/17, protocolo nr.347102; 3) CDA, responsável: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, CPF nº368.222.135/20, protocolo nr.347104; 4) CDA, responsável: ARI PEREIRA SADA MATSU, CPF nº281.646.148/31, protocolo nr.347111; 5) CDA, responsável: AUREA LOURDES DE OLIVEIRA, CPF nº320.113.938/68, protocolo nr.347123; 6) CDA, responsável: ERASMO PINTO JOSE, CPF nº133.576.621/91, protocolo nr.347125; 7) NP, responsável: JOSE GUEDES ENQUER DA MOTTA, CPF nº106.675.778/07, protocolo nr.347133; 8) CDA, responsável: JOSE CARLOS BAZILIO DOS SANTOS, CPF nº136.589.758/30, protocolo nr.347136; 9) CDA, responsável: INGRID MARCELA RIBEIRO, CPF nº337.716.578/90, protocolo nr.347137; 10) CDA, responsável: CRISTIAN GARCIA SILVA, CPF nº344.771.768/80, protocolo nr.347147; 11) CDA, responsável: JORGE LUIS DE OLIVEIRA, CPF nº284.625.248/30, protocolo nr.347149; 12) CDA, responsável: ROGERIO DE FARIA RICARDO, CPF nº343.967.538/61, protocolo nr.347152; 13) CDA, responsável: DAIANDRA PEREIRA RIBEIRO, CPF nº397.007.938/18, protocolo nr.347154; 14) CDA, responsável: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS, CPF nº332.031.968/08, protocolo nr.347156; 15) CDA, responsável: MICHELE APARECIDA DE OLIVEIRA CORREIA, CPF nº321.461.948/98, protocolo nr.347158; 16) CDA, responsável: LOURIVAL ALEXANDRE, CPF nº112.145.278/76, protocolo nr.347160; 17) CDA, responsável: CARLOS GAICHI, CPF nº878.231.799/20, protocolo nr.347161; 18) CDA, responsável: CARLOS ALBERTO MULLER, CPF nº253.088.168/59, protocolo nr.347162; 19) CDA, responsável: REGIANE RIBEIRO FERRAMENTAS ME, CNPJ nº10.226.434/0001-68, protocolo nr.347170; 20) CDA, responsável: MARIA ZOBELDE NOALE, CPF nº084.530.068/73, protocolo nr.347175; 21) CDA, responsável: JOAO GUILHERME DE MELO SOBRINHO, CNPJ nº29.864.630/0001-96, protocolo nr.347180; 22) DMI, responsável: GAYA COMERCIO E SERVICOS DE PET SHOP, CNPJ nº32.156.118/0001-08, protocolo nr.347186; 23) DMI, responsável: THIAGO NARAZAKI, CPF nº370.618.988/79, protocolo nr.347214; 24) DMI, responsável: WILLIAM CAPORALINE YAGUI, CPF nº276.189.548/79, protocolo nr.347215; 25) DMI, responsável: NIVALDO DE SOUSA, CPF nº028.344.928/40, protocolo nr.347216; 26) DMI, responsável: PAULO HENRIQUE ROSA, CPF nº145.728.488/07, protocolo nr.347220; 27) DMI, responsável: ROQUE GALVES, CPF nº280.505.258/72, protocolo nr.347225; 28) DMI, responsável: MARCIANA GONCALVES GALINDO DA SILVA, CPF nº294.092.108/36, protocolo nr.347231; 29) DMI, responsável: DEJANIRA AMARAL NEVES, CPF nº030.321.378/70, protocolo nr.347242; 30) DMI, responsável: RENATO DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº317.038.358/24, protocolo nr.347243; 31) DMI, responsável: ALEXANDRA REGINA CONDELI MENDES, CPF nº326.124.668/51, protocolo nr.347245; 32) DMI, responsável: MARCIELE DE LIRA BOTIN, CPF nº353.548.628/92, protocolo nr.347250; 33) CDA, responsável: GILBERTO DA SILVA SANTOS, CPF nº591.058.875/34, protocolo nr.347271.

O interessado poderá fazer o pagamento em dinheiro. Também é aceito pagamento em cheque visado ou administrativo, cruzado e a favor do apresentante, pagável na mesma praça. Se o intimado for microempresa ou empresa de pequeno porte, incidirá o disposto no art. 73 da Lei Complementar nº 123/2006. Todas as faixas de valores pertencem ao item 1º, Tabela IV da Lei nº11.331/02 Estadual. CERTIFICO que este edital se encontra afixado nesta serventia, em lugar de acesso ao público na data desta publicação. Ficam portanto, intimados para fins de direito, para comparecimento e efetivação do pagamento ou dar(em) a razão pela qual não o faz(em) (E OU FORNECIMENTO DO ACEITE), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena do competente protesto.

Marília 16 de agosto de 2021.

Josué Guimarães Camarinha

3º Tabelião de Protesto

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MARÍLIA

RUA QUATRO DE ABRIL, 949 - CEP 17500-011 - CENTRO - MARÍLIA/SP

EDITAL

Encontra(m)-se na Serventia, a meu cargo, situado à Rua Quatro de Abril, 949 - CEP 17500-011, Centro, nesta cidade, para ser(em) protestado(s) o(s) seguinte(s) título(s), cujo(s) devedor(es) não foi(ram) encontrado(s), ou se recusaram ao recebimento das intimações, ou por residirem fora da competência territorial do tabelionato: 1) DMI, responsável: SKYLINE DO BRASIL LTDA

Associação Casa do Caminho - (Abrigo de Idosos)

Rua Benedito Mendes Faria, nº 43 - Marília (SP)

CEP: 17.522-670 CNPJ: 049.880.727/0001-08 Telefone: 3417.4758

R 15836 TD - PJ
Fis. 03/17

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO.

Aos dezesseis dias (16) do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021), às dezesseis horas (16h), na sede da Associação Casa do Caminho situada na Rua Benedito Farias nº 43, Vila Hípica, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, reuniu-se em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, conforme Edital de Convocação publicado nos murais da Associação e no Jornal da Manhã, edição de (17) de agosto de dois mil e vinte e um (2021). A Assembleia foi realizada de forma remota, atendendo as medidas de segurança sanitária no âmbito do disposto no Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, com objetivo de conter a transmissão e disseminação da Covid-19. A pauta obedeceu a seguinte ordem do dia: O presidente do ato Senhor Durval Balleroni, iniciou a reunião convidando a mim, Mariza Vialôgo Marques de Castro para secretariá-la, ficando assim composta a mesa. O presidente deliberou sobre a proposta de alteração do Estatuto, na forma contida no art.40 do Estatuto vigente – “A prestação de contas da Associação Casa do Caminho observará princípios e regras procedimentais da contabilidade.”, para adequação a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, passando a ser transcrito da seguinte forma, “artigo 40. - A prestação de contas da Associação Casa do Caminho observará princípios e regras procedimentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade”. O Senhor Presidente deixou em aberto o uso da palavra para outros assuntos, nada mais havendo a tratar, suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada a competente ata. Reaberto os trabalhos, foi a presente ata submetida a apreciação dos presentes (via e-mail), sendo aprovada por unanimidade. O Presidente encerrou a Assembleia Geral, da qual eu, Mariza Vialogo Marques de Castro, secretária, lavrei e que será assinada oportunamente por todos os presentes. Marília, 16 de setembro de 2021.

Mariza Vialogo M. de Castro, Durval Baleroni, Maria Mieko U. de Oliveira, Sergio Moretti, Neuza Tomanin, Norimasa Kato, José Roberto Marques de Castro, Jorge Alberto Kiotoki, Eneyr Vargas Balleroni, Waldir Simão, Esmeralda Silva dos Santos, Daniel Juliano dos Santos



M/mcastro

MARIZA V. MARQUES DE CASTRO
Secretária do Ato



[Handwritten Signature]
DURVAL BALLERONI
Presidente do Ato

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelaio: Josué Guimarães Camarinha

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
DURVAL BALLERONI, MARIZA VIALOGO MARQUES DE CASTRO, ##

Marília, 20 de Outubro de 2021

R# 13,54 JANAINA BONATTO DE LARA (ESCREVENTE)

“VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE”

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Janaina Bonatto de Lara
Escrevente
MARIÁLIA SP
126276
FIRMA 2
S20561AA0078846

897

Marília, 16 de setembro de 2.021.

R. 15836 TD - PJ
Fls. 04/17

Relação das pessoas que compareceram na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de setembro de 2.021 em número legal.



Mariza Vialogo M. de Castro ✓
Durval Baleroni ✓
Maria Mieko U. de Oliveira ✓
Sergio Moretti ✓
Neusa Tomanin ✓
Norimasa Kato ✓
José Roberto Marques de Castro ✓
Jorge Alberto Kiotoki ✓

Eneyr Vargas Balleroni ✓
Waldir Simão ✓
Esmeralda Silva dos Santos ✓
Daniel Juliano dos Santos ✓



M. Marques de Castro

MARIZA V. MARQUES DE CASTRO
Secretária do Ato



Durval Balleroni

DURVAL BALLERONI
Presidente do Ato

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Josué Guimarães Camarinha

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de: *Janaina Bonatto de Lara*
DURVAL BALLERONI, MARIZA VIALOGO MARQUES DE CASTRO.***
Escrevente

Marília, 20 de Outubro de 2021

R\$ 13,54 JANAINA BONATTO DE LARA (ESCREVENTE)

126276
FIRMA 2
S20561AA0078847

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO**



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos nem lucrativos, com tempo de duração ilimitada, constituída no dia 02 de janeiro de 1.982, como sucessora do CIM – Centro de Integração do Menor, cujo estatuto original foi registrado sob o nº 17, do Livro A-1, página 215, do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Marília/SP, em 04 de outubro de 1.976

Parágrafo Único - A Associação Casa do Caminho tem sua sede à Rua Benedito Mendes Faria, nº 43, em Marília, SP.

Capítulo II – DOS FINS

Art. 2º - A Associação Casa do Caminho tem por fins:

I – O abrigo assistencial integral a idosos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

II – Outras atividades compatíveis com a finalidade social da Associação.

III – A Associação Casa do Caminho está voltada a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

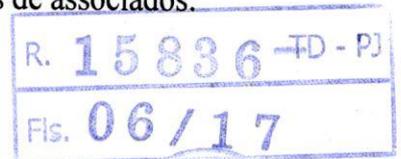
IV – De forma secundária, poderão ser praticadas nas instalações da Associação Casa do Caminho a prática religiosa, desde que não atrapalhe à finalidade preponderante, descrita no inciso I deste artigo.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das Categorias de associados e da sua admissão

Art. 3º - A Associação Casa do Caminho terá as seguintes categorias de associados:

- I – associados fundadores
- II – associados efetivos;
- III – associados honorários.



Parágrafo Primeiro - São fundadores os associados que, presentes na reunião realizada no dia 02 de janeiro de 1.982, assinaram a ata de fundação da Associação Casa do Caminho.

Parágrafo Segundo - São efetivos os associados que, após a constituição da Associação Casa do Caminho, requeiram sua admissão, sejam aprovados pela diretoria executiva e aceitem as disposições deste estatuto.

Parágrafo Terceiro - São honorários os associados que, tendo prestado benefício e ordem moral ou material de real valor para a Associação Casa do Caminho, tenham essa condição decidida e aprovada pela diretoria executiva, através de iniciativa de qualquer associado fundador ou efetivo.

Art. 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

Seção II – Da demissão e das penalidades

Art. 5º - Os associados da Associação Casa do Caminho poderão dela demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à diretoria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Os associados que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da Associação Casa do Caminho estarão sujeitos às penalidades seguintes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com recursos a ela inerentes:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão dos direitos de associado;
- IV – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva da Associação Casa do Caminho.

Parágrafo Segundo - A pena de exclusão de associado só é transmissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros da diretoria executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso à assembleia geral.

R. 15836 - ID - PJ

07/17



Parágrafo Terceiro - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetos;
- IV – outras julgadas necessárias.

Seção III – Dos direitos e deveres

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da associação;
- II – convocar a assembleia geral extraordinária, mediante documento subscrito por, no mínimo, um quinto dos associados fundadores e efetivos, que terão direito a voz e voto;
- III – propor à diretoria executiva medidas consideradas convenientes e exigir providências contra condutas julgadas inconvenientes para a associação;
- IV – participar de todas as atividades e promoções desenvolvidas pela associação;
- V – gozar de outros direitos previstos neste estatuto e no regimento interno da associação.

Art. 8º - São direitos dos associados honorários os constantes nos incisos III, IV, V do artigo anterior.

Art. 9º - São deveres dos associados de todas as categorias:

- I – cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais da associação, bem como acatar as decisões da assembleia geral, da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- II – exercer, com dedicação e probidade, qualquer função de caráter representativo ou administrativo para a qual tenha sido escolhido, por eleição ou designação;
- III – preservar a integridade moral e material da associação.

Art. 10 – Além dos deveres previstos no artigo anterior, os associados fundadores e efetivos deverão pagar as mensalidades, no valor e no prazo fixados pela diretoria executiva.

Art. 11 – Os associados de qualquer categoria, membros ou não da diretoria executiva e do conselho fiscal da Associação Casa do Caminho, não respondem, pessoal, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 12 – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.



Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA



Art. 13 – O patrimônio da Associação Casa do Caminho será constituído pelos bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a adquirir, a título oneroso ou por doação.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio imóvel da Associação Casa do Caminho somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembleia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Segundo - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no escritório nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Terceiro – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro o Município de sua sede, ou, no caso de haver unidade prestadoras de serviço a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Quarto – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Quinto – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Sexto – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.



Art. 14 – A receita da Associação Casa do Caminho será constituída por:

- I – mensalidades dos associados;
- II – auxílios, subvenções e doações de qualquer espécie;
- III – rendas obtidas nas atividades empreendidas;
- IV – outros recursos admitidos em lei.



Art. 15 – O patrimônio e a receita da Associação Casa do Caminho serão empregados na realização de seus fins.

Capítulo V – DA AMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A administração da Associação Casa do Caminho será exercida pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, na forma do disposto neste capítulo.

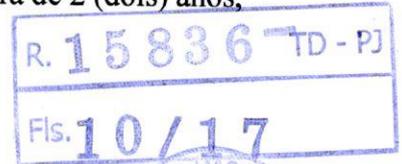
Parágrafo Primeiro – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores benfeitores, ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 17 – No caso de implemento definitivo de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, seu substituto tomará posse imediata no cargo, preenchendo-se a vaga por meio da escolha e nomeação feitas de acordo com o disposto no artigo 31 e seu parágrafo 2º, deste estatuto.

Seção I – Da diretoria executiva

Art. 18 – A diretoria executiva tem a seguinte composição: presidente, vice-presidente, secretário, 2º secretário, tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da diretoria executiva será de 2 (dois) anos, permitida apenas mais uma reeleição consecutiva.



Art. 19 – São atribuições da diretoria executiva:

- I – elaborar o regimento interno da associação;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas administrativas e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal
- III – deliberar sobre a organização, a execução e o controle dos serviços administrativos e internos;
- IV - elaborar o orçamento anual da associação e submetê-lo ao conselho fiscal
- V – defender, com dedicação e responsabilidade, todos os interesses dos associados, divulgando as atividades programadas, atos e resoluções;
- VI – elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembleia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração das contas de receitas e despesas, cujo período coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal;
- VII – deliberar sobre as propostas de admissão e os pedidos de demissão de associado;
- VIII – deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos associados;
- IX – representar a assembleia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentalmente, os motivos da representação
- X – providenciar as averbações das alterações do estatuto da entidade, junto ao cartório competente;
- XI – baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembleia geral.



Art. 20 –A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocada pelo seu presidente ou por proposta de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas

Parágrafo Segundo - As decisões da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente também o voto de desempate.

Art. 21 - Ao presidente compete:

- I – representar a Associação Casa do Caminho, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial;
- II – assinar cheques, juntamente com o tesoureiro, para pagamento de todas as despesas da associação;
- III – assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da associação;
- IV – assumir, em conjunto com o tesoureiro e após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais em nome da associação;
- V – velar pelo patrimônio da associação;
- VI – cuidar para que a escrituração contábil da associação seja clara e transparente;
- VII – assinar, em conjunto com o tesoureiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral;
- VIII – admitir e demitir empregados.



Art. 22 – Ao vice-presidente compete colaborar com o presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou substituição do presidente pelo Vice-Presidente, ou qualquer pessoa que esteja na condição de Presidente da Associação, não haverá necessidade de prévia notificação às instituições financeiras para informar a referida mudança

Art. 23 – Ao secretário compete:

- I – velar pela correspondência integral da Associação Casa do Caminho;
- II – redigir as atas das reuniões da diretoria executiva e da assembleia;
- III – velar pelo arquivo e pela documentação da associação;
- IV – organizar o histórico da associação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, revistas, etc.) e outros documentos pertinentes.

Art. 24 – Ao 2º secretário compete colaborar com o secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.



Art. 25 – Ao tesoureiro compete:

I - ter sob seu controle os valores pertencentes à Associação Casa do Caminho, mantendo contas bancárias em nome dela, salvo modesta quantia em caixa, para pequenas despesas cotidianas;



II – assinar cheques em conjunto com o presidente;

III – prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;

IV – orientar todos os funcionários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela associação

V – elaborar fluxos de caixa, balancetes mensais e o balanço anual, assinando este último conjuntamente com o contador e o presidente;

VI – assumir em conjunto com o presidente, após decisão da diretoria executiva, obrigações sociais pela associação;

VII – assinar, em conjunto com o presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens móveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral

Art. 26 – Ao 2º. Tesoureiro compete colaborar com o secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos, e assim exercendo plenamente a função.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou substituição do Tesoureiro pelo Vice Tesoureiro, ou qualquer pessoa que esteja na condição de Tesoureiro da Associação, não haverá necessidade de prévia notificação às instituições financeiras para informar a referida mudança

Seção II – Do conselho fiscal

Art. 27 – O conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato da diretoria executiva, é composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes)



Parágrafo Único – Além da função de fiscalização permanente, compete ao conselho fiscal analisar e emitir parecer sobre as contas, o balanço e o relatório da diretoria executiva.



Capítulo VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 – A assembleia geral, órgão máximo da Associação Casa do Caminho, é constituída pela reunião dos associados fundadores e efetivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 29 – A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente da diretoria executiva, que é também o seu presidente nato, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por um quinto o quadro geral de associados fundadores e efetivos.

Art. 30 – Compete privativamente à assembleia geral:

- I – eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- II – destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III – aprovar contas
- IV – alterar o estatuto
- V – deliberar sobre a alienação de bens imóveis da entidade;
- VI – julgar, em última instancia os recursos interpostos contra decisões da diretoria executiva;
- VII – deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino do remanescer do seu patrimônio líquido.

Seção I – Da eleição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

Art. 31 – A eleição para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com exigência do voto da maioria dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro - É vedada a acumulação de cargos eletivos.



Parágrafo Segundo - Vagando cargo na diretoria executiva ou no conselho fiscal, o substituto será escolhido pela assembleia geral, nos termos deste estatuto



Art. 32 – O prazo para a inscrição de chapas e candidatos, bem como o detalhamento do processo eleitoral, deverão constar o regimento interno da associação.

Seção II – Da destituição dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal

Art. 33 – Os associados que ocuparem cargo eletivo na Associação Casa do Caminho estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembleia geral.

Art. 34 – Será destituído do cargo o membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal que:

- I – deixar de integrar o quadro associativo da associação;
- II – usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da associação ou dos associados;
- III – faltar, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas;
- IV – não cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Primeiro A destituição de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão, ou ainda por requerimento de qualquer associado fundador ou efetivo, dirigido ao presidente, e será deliberada pela assembleia geral em decisão fundamentada.

Parágrafo Segundo - Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Seção III – Da aprovação das contas

Art. 35 – Na primeira reunião anual ordinária da assembleia executiva ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão, ou ainda por requerimento de qualquer associado fundador ou efetivo, dirigido ao presidente, e será deliberada pela assembleia geral em decisão fundamentada.



Parágrafo Único - Para deliberação a que se refere o *caput* é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembleia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Seção IV – Das alterações estatutárias

Art. 36 – O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao progresso da Associação Casa do Caminho, assim decidido em assembleia geral.

Parágrafo Único – Para a deliberação a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção V – Da aquisição e alienação de bens imóveis

Art. 37 – A Associação Casa do Caminho somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembleia geral, na qual é exigido o voto concorde e dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Seção VI – Do julgamento dos recursos

Art. 38 – Das decisões da diretoria executiva, que envolvam direitos dos associados e bens imóveis da Associação Casa do Caminho, caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação das decisões, para a assembleia geral.



Parágrafo Único - Para a deliberação a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção VII – Da dissolução da associação e do destino do seu patrimônio líquido

Art. 39 – No caso de dissolução da Associação Casa do Caminho, ou de impossibilidade do seu funcionamento, por deliberação da assembleia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outras entidades de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos da associação, dotadas de personalidade jurídica, sediadas em Marília ou no Estado de São Paulo, e que nele exerçam predominantemente suas atividades, desde que sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único – Para a deliberação a que se refere esse artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Prestação de Contas

Art. 40 – A prestação de contas de ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO observará princípios e regras procedimentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Associação Casa do Caminho - (Abrigo de Idosos)

Rua Benedito Mendes Faria, nº 43 - Marília (SP)

CEP: 17.522-670 CNPJ: 049.880.727/0001-08 Telefone: 3417.4758

219



Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

R. 15836 TD - PJ
FIS. 17/17

Art. 41 – A diretoria executiva poderá criar os departamentos necessários para atender os fins da associação, escolhendo os integrantes dentre os associados.

Art. 42 – Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* da assembleia geral.

Art. 43 – Este estatuto, depois de aprovado pela assembleia geral, entrará em vigor imediatamente após a sua averbação junto ao cartório competente.

Art. 44 – (Revogado).



Marília, 16 de setembro de 2021.



M. Marques de Castro

MARIZA V. MARQUES DE CASTRO
Secretária do Ato



DURVAL BALLERONI
Presidente do Ato



Servio Tulio V. M. de Castro

SERVIO TULIO V. M. DE CASTRO
OAB/SP 119.830

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Janaina Bonatto de Lara

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Josué Guimarães Camarini

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
DURVAL BALLERONI, MARIZA VIALOGO MARQUES DE CASTRO, SERVIO TULIO VIALOGO MARQUES DE CASTRO.***

Marília, 20 de Outubro de 2021
R# 20,31 JANAINA BONATTO DE LARA (ES) EVENTO

"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

FIRMA 1 126276 S10561AA0429000
FIRMA 2 126276 S20561AA0078848